



Proposta de Lei nº  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 215.º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

Introdução

No exercício de um direito de cidadania básico e de uma política cultural concreta urge a fim de promover as visitas, guiadas ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que a tributação dos preços das mesmas possa ser reduzido em sede de IVA. Queremos desta forma alargar o espectro de incidência desta proposta aos museus de natureza privada, fomentando desta forma o acesso a toda a cultura portuguesa, aqui, na sua dimensão mais popular.

Assim, abaixo apresentamos a nossa proposta de alteração que se rege nos seguintes moldes:

Artigo 215.º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

«2.34 - As prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal, a museus e a museus privados, que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.»

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura